



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Noroeste, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : VEREDAS AGROINDUSTRIAL LTDA
CNPJ/CPF : 10.175.019/0002-03
Empreendimento : Fabricação de Biochar
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : BR 040, KM 186, FAZENDA TAPERA número/km S/N Bairro ZONA RURAL CEP 38770-000 João Pinheiro - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
João Pinheiro (LAT) -17.7313, (LONG) -45.8316
Fator locacional resultante : 0
Classe predominante resultante : 1
Modalidade de licenciamento : LAS CADASTRO
Processo Administrativo Licenciamento : 17605/2026

Motivo da decisão:

O exercício da competência para o licenciamento é originária do Município de João Pinheiro , controle e fiscalização ambiental, no âmbito do SIMMA, tendo o município assumido integralmente as atribuições previstas em todas as listagens da DN COPAM nº 213/2017.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Unai, 27/05/2026.

Documento assinado eletronicamente por RICARDO BARRETO SILVA, Chefe da Unidade, em 27/05/2026 08:16 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.